



Decisão 01556/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 14561/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ORMEZINDA FERREIRA

Responsável: DIRCEU PORTO DE MATTOS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio da **PORTARIA Nº 92/2018**, retificada pela **PORTARIA Nº 160/2019**, a contar de **31/12/2018**, com efeitos financeiros a partir de **01/08/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988**.

A interessada ocupava o cargo de **Contínuo CLA-B-1-10**, do quadro permanente da municipalidade, tinha 66 anos de idade na data do pleito e contava com 29 anos, 06 meses e 01 dia de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos,

cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 1.646,12**.

Em resposta à **ITP 694/2021-1**, fls. 1-4 – Evento 18, o órgão trouxe aos autos novos documentos acostados às fls. 01 – Evento 24 e fls. 01-10 – Evento 25. Às fls. 10 – Evento 25 há a indicação da previsão do salário base, conforme a classificação funcional da interessada, “CLA-B-1-10”.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 1235/2022-3**, a área técnica entende que a diligência foi cumprida e sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01345/2022-1** de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

Em 11 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1556/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 92/2018, retificada pela **PORTARIA Nº 160/2019**, que concede aposentadoria à Sra. **ORMEZINDA FERREIRA**, a contar de **31/12/2018**, com efeitos financeiros a partir de **01/08/2019**, com proventos fixados em **R\$ 1.646,12**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANCHIETA - IPASA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente